

**PORTARIA Nº 10/2021**

O Exmº. Sr. Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, Juiz Direito da 2ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o à lotação da servidora Lucimar Pereira Xavier Cavalcante, matrícula 640.

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, inciso V, da Lei Estadual n. 16.397/2017, de 14 de novembro de 2017, que possibilita ao Diretor do Foro, nas Comarcas de Vara Única ou de mais de uma Vara, proceder à lotação de servidores nas unidades sob sua competência, de acordo com a necessidade do serviço; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 741/2021, publicada no DJE no dia 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o resultado da remoção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **RESOLVE:** Art. 1º. LOTAR a servidora Lucimar pereira Xavier Cavalcante, matrícula 640, na 2ª Vara desta Comarca de Boa Viagem-CE; Art. 2º. CIENTIFICAR a servidora da presente lotação. Art. 3º. PROVIDENCIAR as comunicações e anotações necessárias nas fichas funcionais e junto ao Setor de tecnologia responsável do Tribunal. Cumpra-se.

Boa Viagem, 18 de maio de 2021.

Luís Gustavo Montezuma Herbster

Juiz de Direito - Diretor

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 817/2021**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 44, 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 17/2006 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando o Edital nº 01/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a remoção a pedido da Defensora Pública relacionada de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

DPGE

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 817/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS	5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO	1ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

EDITAL Nº. 14/2021**DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NA CDC**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na formado que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público no Sistema Prisional do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 02 (duas) vagas para atuação no Sistema Prisional do Estado. Referidas atuações serão indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital no Anexo I, devendo ser realizada 01 (uma) vez por semana nos órgãos indicados,



com prejuízo da funções, preferencialmente nos dias de sexta-feira, tendo início em 21 de maio de 2021;

§1º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) exercerão suas atividades nas Unidades Prisionais do anexo I, no período da manhã, bem como no período da tarde na Sede do Núcleo.

§2º A designação a que se refere o art. 1º do presente edital, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo tal prazo ser renovado.

Art. 2º A escolha dos(as) Defensores(as) Públicos(as) observará o critério de **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, **na Capital**, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de pelo menos 04 (quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, com prejuízo das funções.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor(a) Público(a) interessado(a).

§ 5º Os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) formarão lista de suplentes, que deverão ser designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital

Art. 3º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) no dia em que estiver designado(a) para atuar no supracitado órgão defensorial.

§1º Serão concedidas **ajudas de custo**, conforme previsão explicitada no art. 56, §2º, da Lei Complementar Estadual nº. 06 de 28 de abril de 1994.

Art. 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 14 de maio de 2021.

Art. 5º. A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da *intranet* da DPGE, no dia **17 de maio de 2021**.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor(a) Público(a) comunicar mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

§1º As datas especificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a), após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, poderão ser modificadas em razão das atividades a serem desenvolvidas em seu órgão de atuação originário.

§2º Durante o mês, caso o(a) Defensor(a) Público(a) que extraordinariamente não possa comparecer em data(s) especificada(s) do seu requerimento, deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias da Capital, através do correio eletrônico cdc@defensoria.ce.def.br, com as respectivas justificativas.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
1	Nuapp (atuação na Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo, em Pacatuba-CE - PFHVA)
1	Nudep (atuação na Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva IV (Itaitinga))



**EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 15/2021
MUTIRÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO DEFENSOR**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para Força-Tarefa em um Mutirão de atendimentos jurídicos, que será realizado na Comarca de Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO as comemorações do mês do Defensor Público e a realização de um Mutirão de Atendimento Jurídico promovido pela Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar 10 (dez) vagas para compor a Força-Tarefa que prestará atendimento Jurídico virtual no mutirão que se realizará no dia 19 de maio de 2021, no Bairro Bom Jardim, vagas estas disponibilizadas para Defensores Públicos em efetivo exercício na capital ou interior.

Paragrafo Único. Os 10 (dez) Defensores Públicos selecionados pelo critério de antiguidade realizarão 40 (quarenta) atendimentos virtuais, devidamente agendados, da seguinte forma: 5 (cinco) Defensores Públicos atenderão no período de 13h às 15h, cada um realizando 4 (quatro) atendimentos e 5 (cinco) Defensores Públicos atenderão no período de 15h às 17h, cada um realizando 4 (quatro) atendimentos.

Art. 2º. Para os Defensores Públicos selecionados para atuação no mutirão será expedida, pela Defensora Pública Geral, portaria específica, para atuação na referida atividade jurídica, de acordo com o Art.1º, § 2º, da Resolução nº. 118 do CONSUP, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar extraordinariamente, havendo compensação de 1 (um) dia de folga pela atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 3º. Os atendimentos serão realizados de forma virtual, utilizando-se a plataforma do Google Meet, sendo o link enviado ao Defensor Público no dia do Mutirão.

Art. 4º. A Defensoria Pública irá estruturar o local do Mutirão com 4 (quatro) colaboradores, que irão realizar a triagem presencial e a digitalização de documentos, os quais serão encaminhados ao Defensor Público em atuação por e-mail.

Art. 5º. Os pedidos de inscrições serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 14 de maio de 2021.

Art. 6º. A divulgação da lista dos Defensores Públicos será feita através da Intranet da DPGE, no dia 17 de maio de 2021.

Art. 7º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste edital, deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – Nossa Defensoria ou SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**EDITAL Nº 16/2021 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;



CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017;

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de julho a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões **funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências**, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 41/2017.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail **cdi@defensoria.ce.def.br** até o dia **07(sete) de junho de 2021**.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **11(onze) de junho de 2021**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 21(vinte e um) de junho de 2021**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de **03 de julho de 2021**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 17/2021-PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, *caput*, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;



CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 40/2017; alterada pela Instrução Normativa n 97/2021;

CONSIDERANDO as normas pertinentes ao teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião Região do Sertão de Sobral no período de julho a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Sertão de Sobral os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) no edital anterior e não contemplados(as), ressalvados(as) os(as) mais antigos(as) não inscritos(as) no edital antecedente.

§4º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões **funcionarão na Sede do Núcleo da defensoria em Sobral ou em local onde se realizarem as audiências**, das 8h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na IN nº 40/2017.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail **cdi@defensoria.ce.def.br** até o dia **07(sete) de junho de 2021**.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos(as) inscritos(as) será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **11 (onze) de junho de 2021**.

Art. 4º A escala será divulgada **até 21(vinte e um) de junho de 2021**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de **03 de julho de 2021**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL N° 02/2021**

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 31 de maio de 2021 o prazo para inscrições e envio de trabalhos no Concurso de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Ceará, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do edital n° 01/ 2021.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, 19 de maio de 2021.

Elizabeth Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado